



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.423

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 12/2009

Acrescenta ao RAF – Relatório de Atividades Funcionais – as informações sobre interceptações telefônicas e assemelhadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 36, de 6 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 10, impõe o dever ao membro da instituição ministerial de comunicar à Corregedoria-Geral a quantidade, em andamento, das interceptações telefônicas e de outras interceptações em sistema de informação,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem o dever de comunicar à Corregedoria Nacional, até o dia 10 do mês seguinte de referência, os dados enviados pelos membros do Ministério Público,

RESOLVE:
Art. 1º - O Relatório de Atividades Funcionais – RAF –, instituído pelo ATO Nº 01/2008-CGMP, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do formulário instituído pela Resolução CNMP nº 36, de 6 de abril de 2009, inserido no modelo anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 8 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

RES. CNMP 36/2009 - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS

I - PROCEDIMENTOS:	
1. Número total de procedimentos	<input type="text"/>
II - NÚMERO DE INTERCEPTAÇÕES POR ESPÉCIES:	
1. Interceptações telefônicas	<input type="text"/>
1.1. Quantidade de prefixos interceptados	<input type="text"/>
2. Interceptações em sistema de informações (telemática e informática)	<input type="text"/>
III - INVESTIGADOS:	
1. Número total de investigados	<input type="text"/>

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/075

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/10/2009 15:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0000365-3 FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PEREIRA DE ASSIS (FALECIDO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o INSS, baixa e arquivem-se os presentes autos, após as cauteladas legais. Publique-se. JPA,

2 - 2005.82.00.013172-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL

THADEU MOURA DUARTE SANTOS). Renove-se a intimação a CAIXA para em 10(dez) dias se manifestar sobre o valor bloqueado às fls. 217/220. Decorrido o prazo, sem manifestação, desbloqueie-se, certifique-se, baixe-se e arquivem-se o desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.000116-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). : Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 6.698. Anotações necessárias na Distribuição. Requer o exequente SINTSERF/PB, às fls. 6.699, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição e documentos fornecidos pela União, tendo em vista a quantidade e a complexidade dos cálculos e planilhas apresentados. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA,

4 - 2008.82.00.003546-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cauteladas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0002391-5 ANDES-SIND.NAC.DOS DOC.DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,SECAO SIND.DE JOAO PESSOA-ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 92.0004839-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x PATRIA - PARAIBA TRATORES E IRRIGACAO LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, NAIARA TOSCANO BRANDAO CANTIDIO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 319, ficando sobrestado o processo até o julgamento final da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal à sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução nº 2002.82.00.2597-0, e tornou insubsistente a penhora efetuada sobre os lotes 4, 5, 16 e 17 da quadra 18 do Loteamento Jardim Imaculada Conceição, Bayeux-PB e do prédio neles edificado (fls. 182/191). Publique-se. Intime-se.

7 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

8 - 2007.82.00.009261-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2007.82.00.004533-4 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2009.82.00.000292-7 JOSELIA HERMINIA LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos índices do IPC de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90), e de 7,00% (fevereiro/91); 2) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, relativamente ao pedido referente ao índice de 18,02% (junho/87); 3) Julgo improcedente o pedido, relativamente ao índice de 10,14% (fevereiro/89). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.10.2009

12 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, reitere-se o expediente de fls. 379 (Isto posto, intime-se o Autor, através de seu patrono, para comprovar, nos autos, a posição atual da ação de interdição acima referida, no prazo de 10 (dez) dias.), para atendimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

13 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 108, para manifestação sobre a informação da Contadoria Judicial às fls. 105, inclusive para juntar aos autos a sistemática da evolução do valor de janeiro de 1997 a 17 de abril de 1997, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

14 - 2008.82.00.005921-0 MARCIA PEREIRA MARQUES (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

15 - 2008.82.00.009558-5 PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

16 - 2009.82.00.002433-9 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Comprovado o ajuizamento da Ação de Interdição nº 0382008000100-1, aguarde-se seu trânsito em julgado, com a apresentação do termo de curatela, se for o caso. Publique-se. Cumpra-se.

17 - 2009.82.00.004617-7 MARIZEVE FINIZOLA SANTIAGO DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 70. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se a CAIXA para comprovar a adesão da Autora aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do respectivo acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2009.82.00.006484-2 FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE, REPR. POR MARTINHO RAMALHO DE MÉLO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE DA AGENCIA CABO BRANCO (AGENCIA 36) DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a sentença apelada. Subam os autos, imediatamente, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, com as cautelas legais (artigo 296, parágrafo único, do CPC). Publique-se.

19 - 2009.82.00.007455-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. RAONI LACERDA VITA) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar cópia da resposta ao Ofício nº 187/2009 de exclusão do CAUC/SIAFI (fls. 27) e do Convênio CR. NR. 0142162-45, e comprovar a inscrição no CAUC/SIAFI/CADIn relativamente a este mesmo Convênio e a(o) entidade/órgão que procedera à inscrição, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 02.10.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.009254-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2009.82.00.007344-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

22 - 2009.82.00.007372-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2007.82.00.008026-7 IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE

BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta às fls. 164, nos termos art. 267, IV, c/c arts. 598 e 586, todos do CPC. Intime-se. JPA, 06.10.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 00.0003372-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x DJANETE BARROS RAMALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embarcante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

25 - 99.0005454-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embarcante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

26 - 2003.82.00.009195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embarcante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

27 - 2006.82.00.002536-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Intime-se a Executada para comprovar que os valores bloqueados estão abrangidos pela impenhorabilidade (salários, poupança, etc), e a CAIXA para informar sobre o noticiado adimplemento da obrigação. Cumpra-se com urgência. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2009.82.00.002266-5 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19504). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 2003.82.1035-1, desansemem-se e venham conclusos os autos da mencionada Ação Ordinária. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 01.10.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES

DE ALBUQUERQUE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias, para manifestação da autora sobre a petição da CAIXA de fls. 218/264. Publique-se.

31 - 2008.82.00.008899-4 ARLINDO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor Arlindo Silvestre da Costa para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, prova da existência de conta vinculada com saldo à época dos planos econômicos Verão e Collor I. (...). Cumpra-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 93.0015470-2 CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e informe-se o assunto no cadastro de processos. Após, publique-se. JPA,

33 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a CAIXA ao pagamento das perdas e danos e lucros cessantes à Autora, em valores a serem aferidos mediante liquidação por arbitramento para cada um dos itens, na forma dos artigos 475-C e 475-D do CPC, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data de cada inadimplemento no repasse dos recursos do financiamento e, no caso de lucros cessantes, desde o término do prazo de carência contratual. Sucumbência recíproca nos termos do artigo 21 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2009

34 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.10.2009

35 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.10.2009.

36 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 137/138 que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e pelo Advogado, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Comprovada a liberação pela CAIXA dos valores depositados, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

37 - 2008.82.00.008756-4 EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documentado novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

38 - 2008.82.00.010639-0 PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação de Laudeci Barbosa Bezerra de Lima e Guilli Ana Jully Barbosa Bezerra de Lima, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes do CPC, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a habilitação de Sarah Pessoa Bezerra de Lima. (...). Após, publique-se.

39 - 2009.82.00.001814-5 RITA SANTOS DE SOUZA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Portanto, manifestado o interesse da Defensoria Pública da União em assumir o patrocínio da parte autora, remetam-se os autos à Distribuição para substituição da Defensoria Pública do Estado. Cientifique-se a autora de que o órgão de advocacia pública da União assumiu o patrocínio da causa. Tendo em vista o ajuizamento da ação civil pública nº 2007.82.00.4376-5 e o requerimento às fls. 55/57, suspendo o processo nos termos do artigo 104 do CDC. Publique-se.

40 - 2009.82.00.002364-5 ROMULO FERREIRA LEITE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º e 9º, do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.10.2009

41 - 2009.82.00.005304-2 JEANETE BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao índice de 28,86%, em face da ocorrência de coisa julgada relativamente à Ação Ordinária nº. 2003.82.7876-0, com fundamento no art. 267, V, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação aos índices de 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,30% e 5,0%. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195013). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 06.10.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 99.0001238-0 MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, determino a abertura de nova vista aos Impetrantes para instruir a petição de fls. 475 com datas e valores inadimplidos, especificando o pedido. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2006.82.00.006756-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFTE/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestação de esclarecimentos quanto à razão da ausência de diferenças em favor dos substituídos processuais listados às fls. 1562/1564. Após, vista às partes. JPA, 21.05.2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2005.82.00.015490-4 MARIA OLIVIA DE SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para manter incólume o domínio da Embargente sobre o imóvel (aptº nº 401 do Condomínio Residencial Sâmara, localizado na Rua Ernani Borba, 54, Bairro Cidade Universitária, em João Pessoa) relativamente à Ação de Execução nº 2005.82.2565-0. Condeno a Embargada (União) ao pagamento da verba honorária em favor da Embargente à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Traslade-se

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2005.82.2565-0 e desampense-se. Intimem-se as partes. JPA, 06.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

45 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 94.0007622-3 LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

47 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

48 - 95.0008816-9 ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

49 - 98.0006263-7 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x JOSE NUNES E OUTROS x ROSA BANDEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLOREALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

50 - 2001.82.00.000529-2 JOANA ROSA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

51 - 2001.82.00.008125-7 GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIÃO. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

52 - 2003.82.00.007991-0 CHARLES GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995).

53 - 2004.82.00.004481-0 CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

54 - 2004.82.00.004829-2 MARIA DO SOCORRO VIDAL DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS

DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

55 - 2004.82.00.009641-9 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

56 - 2005.82.00.011664-2 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (DPF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

57 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - 2008.82.00.006531-3 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

59 - 2009.82.00.007129-9 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 2000.82.00.009646-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWTON CLETO DA COSTA GUEDES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

61 - 2002.82.00.002100-9 FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

62 - 2003.82.00.004202-9 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENISSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2004.82.00.007858-2 FRANCISCO CHIMENDES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o

depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 2005.82.00.003210-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 99.0001331-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 9. à CAIXA sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

67 - 2007.82.00.002545-1 JOSE CORREIA LINS (Adv. SEM ADVOGADO, ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

68 - 2008.82.00.005318-9 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 98.0002792-0 EDITE CRUZ ALVES DE BRITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 15(quinze) dias, para requerer o que entender de direito. Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita e a juntada da procuração de fls. 263. anote-se e restaure-se a distribuição. Proceda a Secretaria a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença). Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

70 - 2007.82.00.010425-9 ERICO AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 253/257, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

71 - 2007.82.00.010847-2 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

72 - 2008.82.00.008444-7 SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2008.82.00.009992-0 MARIA IVONETE SILVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FRANCISCO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 98/99, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

74 - 2008.82.00.010086-6 MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2008.82.00.010249-8 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, ANDRÉ PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

76 - 2009.82.00.000678-7 EDMILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE,

SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

77 - 2009.82.00.001280-5 TEREZINHA VICENTE DE SOUSA CORDÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2009.82.00.002562-9 JOSE BENEDITO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), REJANE MACHADO SILVA DA COSTA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 220/247 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

79 - 2009.82.00.004529-0 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.005573-7 SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, REPR. POR MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2009.82.00.005944-5 MARIA OVÍDIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO VOTORANTIM S.A. (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2009.82.00.006120-8 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2009.82.00.006173-7 LINDALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 83
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-22
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-31
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-54,56
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-27
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-76
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-36
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-43
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-36
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-56
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-73,74
 ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-27
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-48,66
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,21,46,48
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-36
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-75
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-27
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-43
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-27
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-47,48
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-27
 ARDSON SOARES PIMENTEL-50
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-65
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-72
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17,37
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-27
 BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-3
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-72
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,16,34,57,79
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-75
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-27
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-64
 CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-27
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-2
 CICERO GUEDES RODRIGUES-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,21,41
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,24,25
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-70
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-27
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-45
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-2
 DANIELA VENTURA XAVIER-27
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-6
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-54
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-39
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-27
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-27
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-27
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-33
 EDSON BATISTA DE SOUZA-53

EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-14
EDUARDO DIAS MADRUGA-53
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-29,35
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,37,42,54,55,56,58
ELMO CABRAL DOS SANTOS-27
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22
ERIVAN DE LIMA-67
EVANDRO NUNES DE SOUZA-60
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-79
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,37,54,55,56
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-69
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,8,13,27,45,66
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-72
FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO-44
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-36
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-36
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-56,58
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,4,21,49
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-77,83
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-43
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-43
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-76
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,27,28,36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,27
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,66
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,6,27
FREDERICO BERNARDINO-1
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-36
GEORGE VENTURA MORAIS-15
GERALDO DE ALMEIDA SA-42
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,59,78
GILMAR SOBREIRA GOMES-12
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,37
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-30
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-27
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20,32,58
HEITOR CABRAL DA SILVA-35
HELMITON PEREIRA DA COSTA-13
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,16,34,57
HUGO MOREIRA FEITOSA-49
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,48,52,66
ISAAC MARQUES CATÃO-6,27
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-40,43
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-71
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-36
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,21,46,47,48
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-27
JACKELINE ALVES CARTAXO-72
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,27,63
JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-27
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-62
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,29,52
JEFTON COSTA DA SILVA-40
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-15
JOAO CARDOSO MACHADO-53
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-27
JOSÉ ALVES CAMPOS-15
JOSE ALVES FORMIGA-61
JOSE ARAUJO FILHO-42,46,47,48
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,29,46,47,48,52,66
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-10
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-31
JOSE CHAVES CORIOLANO-20
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-63
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-43
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-28
JOSE GEORGE COSTA NEVES-53
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-27
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-43
JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-62
JOSE M. MAIA DE FREITAS-57
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-51
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5
JOSÉ MARTINHO LISBOA-75
JOSE MARTINS DA SILVA-1,66
JOSE RAMOS DA SILVA-17,37,42,54,55,56,58
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-54,56
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-60
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,27,69
JOSIAS ALVES BEZERRA-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,21,41,46,47,48,66
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-71
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-66
LAMARE MIRANDA DIAS-33
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,27,66
LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-27
LEONIDAS LIMA BEZERRA-68
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,34,57
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,6,27
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-82
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-27
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-76
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,29
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-30
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-36
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,34
LUIZ CORREIA SALES-27
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-30
LUZ DOS SANTOS FILHO-27
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-29,35
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-4
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-32
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-65
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-75
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-27
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-81
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-53,80
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARIA DA SALETE GOMES-59

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-49
MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-27
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-33
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-48
MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-27
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-51
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-72
MARIO GOMES DE LUCENA-22
MARTA REJANE NOBREGA-61
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-27
MAXWELL DA SILVA ARAUJO-9
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3
MUCIO SATIRO FILHO-76
NAIARA TOSCANO BRANDAO CANTIDIO-6
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-53
NATANAEL LOBAO CRUZ-27
NELSON AZEVEDO TORRES-53
ODILON JOSE LINS FALCAO-67
PAULO GUEDES PEREIRA-5,76
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-5
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-27
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-64
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-10
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-49
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-33
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,43,72
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,71
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-50
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-47,48
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-46,64
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-27
RAONI LACERDA VITA-19
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-65
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-73,74
RENATA SALAZAR ABRANTES-27
RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-27
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-6
RICARDO POLLASTRINI-6,27,63
RICARDO SIQUEIRA-27
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-45
RIVANA CAVALCANTE VIANA-41
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-9
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18
RODRIGO CAHU BELTRÃO-27
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-67
ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-27
SABRINA PEREIRA MENDES-76
SAMUEL DIOGO DE LIMA-72
SANDRA LEAL PESSOA-51
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5
SEM ADVOGADO-8,9,10,11,12,14,17,18,19,24,25,26,31,37,38,39,62,65,67,68,73,74,77,78,81,83
SEM PROCURADOR-15,16,23,34,40,41,42,44,52,70,71,75,76,79,80,81,82
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-27
SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-76
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-55
SINEIDE A CORREIA LIMA-33
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-6,24
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-45
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-62
TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-44
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,29,30,35
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-72
VALBERTO ALVES DE A FILHO-45
VALCICLEIDE A. FREITAS-7,60
VALTEC DE MELO-12,16,34,57
VANINA C. C. MODESTO-72
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-61
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,59,78
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-76
VIRGINIA BARBOSA LEAL-27
VITAL BEZERRA LOPES-7
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-45
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,24,25
WALTER DE AGRY JUNIOR-72
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,37,55,56,58
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,78
YURI PAULINO DE MIRANDA-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,37,42,54,55,56,58
ZILEIDA DE V BARROS-53

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de **PUBLICAÇÃO**

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0136

Expediente do dia 05/10/2009 15:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.004157-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 19.116,21 (dezenove mil, cento e dezesseis reais e vinte e um centavos), atualizado até maio/2009, conforme conta oficial de fls. 43/52. O INSS, porque sucumbiu em maior parte, suportará a verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais). Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desapensamento dos autos. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se precatório/RPV, com as cautelas legais, do valor resultante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 2008.82.00.006993-8 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Configurado o excesso, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 30.837,53 (trinta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 28.034,13 (vinte e oito mil trinta e quatro reais e treze centavos) para a exequente e R\$ 2.803,40 (dois mil oitocentos e três reais e quarenta centavos) em prol do advogado, atualizados até maio de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 56/61. O embargado, porque sucumbiu, suportará o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e da conta às fls. 56/61 para a ação ordinária e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeçam-se precatório e RPV, com as cautelas legais. P. R. I.

3 - 2008.82.00.007047-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 36.005,02 (trinta e seis mil cinco reais e dois centavos), sendo R\$ 32.731,85 (trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos para a exequente e R\$ 3.273,17 (três mil duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos) em prol do advogado, atualizados até maio de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 41/44. Sem condenação em honorários, por estar a embargada litigando sob o pálio da justiça gratuita. Isenção de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladem-se cópias desta, da conta de fls. 41/44 e certidão de trânsito em julgado para a ação ordinária e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeçam-se precatório (crédito da exequente) e RPV (crédito do advogado), com as cautelas legais. P. R. I.

4 - 2008.82.00.007302-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 27.615,20 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), atualizados até setembro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 230/238 - Resumo à fl. 230: ESPEDITO GOMES DE MACEDO - R\$ 1.779,95; EULIDES SEVERINO DA SILVA - R\$ 2.291,28; EVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 2.134,34; EVALDO DANTAS DA SILVA - R\$ 1.354,43; EVANDRO FERNANDES MOREIRA - R\$ 2.003,68; EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA - R\$ 5.820,62; EVERALDO DOS SANTOS - R\$ 1.892,72; EXPEDITO ALVES DA CRUZ - R\$ 2.951,80 e EXPEDITO PEREIRA DE MORAIS - R\$ 2.276,74. Honorários Advocatícios - R\$ 5.109,64. Os embargados, porque sucumbiram em maior parte, suportarão a verba honorária, em rateio, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).3 Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0554/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 2008.82.00.007306-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio

de 2004. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 22.465,72 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizados até fevereiro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 121/1502 - Resumo à fl. 121: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SANTANA - R\$ 1.978,03; MARIA DO SOCORRO CYRENO GONÇALVES - R\$ 1.554,16; MARIA DO SOCORRO FERNANDES BATISTA - R\$ 3.932,17; MARIA DO SOCORRO LIMEIRA DE QUEIROZ - R\$ 2.234,07; MARIA DO SOCORRO LOPES CORREIA - R\$ 2.125,51; MARIA DO SOCORRO ROCHA COSTA - R\$ 2.196,73; MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA - R\$ 1.292,98 e MARIA EDILNETE MACIEL ARAUJO - R\$ 2.883,26. Honorários Advocatícios - R\$ 4.268,81. Diante da sucumbência mínima da embargante, as embargadas suportarão, em rateio, a verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0553/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 2008.82.00.007321-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 20.318,42 (vinte mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), atualizados até fevereiro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 121/1512 - Resumo à fl. 122: MARIA DA PENHA BRITO TAVARES - R\$ 2.139,72; MARIA DA PENHA SILVA - R\$ 2.014,16; MARIA DAS DORES BARROS - R\$ 2.056,30; MARIA DAS DORES SANTOS - R\$ 1.692,86; MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO BEZERRA - R\$ 1.997,02; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA - R\$ 1.872,27; MARIA DAS GRAÇAS F TEOFILO - R\$ 2.233,56 e MARIA DAS GRAÇAS MORAIS CHAVES ROCHA - R\$ 2.202,70. Honorários Advocatícios - R\$ 4.109,83. As embargadas, porque sucumbiram, suportarão a verba honorária, em rateio, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).3 Sem custas a ressarcir, em face da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0554/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2008.82.00.007341-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 21.533,64 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até março/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 121/1512 - Resumo à fl. 122: HORACIO BEZERRA DA TRINDADE NETO - R\$ 2.022,31; HORACIO DE ALMEIDA LIMA - R\$ 2.216,86; HOSANA LOPES DE SOUZA - R\$ 1.363,66; HUMBERTO BANDEIRA - R\$ 2.685,54; IDELFONSO DE OLIVEIRA PINTO - R\$ 2.655,89; INACIO DE ALMEIDA SILVA - R\$ 2.008,08; IRENALDO GOMES DE ABREU - R\$ 2.254,82 e IRENE FERNANDES CRUZ - R\$ 2.153,71. Honorários Advocatícios - R\$ 4.172,77. Os embargados, porque decaíram em maior parte, suportarão a verba honorária, em rateio, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nes-

ses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0553/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2008.82.00.007386-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRANCISCO DE SOUZA MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 04/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 285): 1) para o embargado FRANCISCO DE SOUZA MACIEL - R\$ 2.506,16 (dois mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos); 2) para o embargado FRANCISCO GOMES LIRA - R\$ 1.977,47 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos); 3) para o embargado GERALDO ALBUQUERQUE - R\$ 2.968,92 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos); 4) para a embargada GERLANIA DE OLIVEIRA HENRIQUE - R\$ 2.114,01 (dois mil, cento e catorze reais e um centavo); 5) para a embargada GERUSA VASCONCELOS CARBALLO - R\$ 2.028,31 (dois mil e vinte e oito reais e trinta e um centavos); 6) para o embargado GIDEON SOARES DA SILVA - R\$ 2.396,46 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos); 7) para o embargado GILBERTO TRUTA ROLIM - R\$ 1.984,81 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos); 8) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 3.947,92 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). Os embargados suportarão, em rateio, a verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão de sua sucumbência. Sem custas a ressarcir em face da isenção legal (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a Ação Ordinária nº 2001.82.00.3568-5 e para a Execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 2008.82.00.007409-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x INALDO FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...)Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.372,74 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 120; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.837,27 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais, vinte e sete centavos), totalizando R\$ 20.210,01 (vinte mil, duzentos e dez reais e um centavo). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2008.82.00.007457-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 12.042,24 (doze mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 156; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.204,22 (hum mil, duzentos e quatro reais, vinte e dois centavos), totalizando R\$ 13.246,46 (treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante,

que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.007502-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 16.883,17 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), atualizados até junho/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 166/174 - Resumo à fl. 166: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO - R\$ 1.064,83; MARCONI ANTONIO DE FARIAS - R\$ 604,41; MARCONI QUEIROGA SARMENTO - R\$ 1.853,09; MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA - R\$ 2.155,09; MARCOS ANTONIO DA SILVA - R\$ 2.172,04; MARCOS ANTONIO DE FARIAS - R\$ 2.093,45; MARCOS ANTONIO DE SOUSA - R\$ 2.105,27 e MARCOS ANTONIO MACIEL - R\$ 1.408,36. Honorários Advocatícios - R\$ 3.426,63. Os embargados, porque sucumbiram, suportarão a verba honorária, em rateio, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal.Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.007625-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANA MARIA BESERRA CAMPOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 23.211,06 (vinte e três mil, duzentos e onze reais e seis centavos), atualizados até março/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 146/1742 - Resumo à fl. 147: ANA LUCIA COSTA - R\$ 1.824,16; ANA MARIA BESERRA CAMPOS - R\$ 3.423,23; ANA RITA DE OLIVEIRA - R\$ 1.591,76; ANDRE CAVALCANTI MACEDO - R\$ 2.066,93; ANERIO LENIN DA SILVA - R\$ 1.911,89; ANGELA MARIA INOCENCIO DE ARAUJO - R\$ 1.951,17; ANITA DE ARAUJO MOTA - R\$ 4.756,39 e ANTONIA ALVES DA SILVA - R\$ 1.229,43. Honorários Advocatícios - R\$ 4.456,10. As embargadas suportarão a verba honorária, em rateio, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão de sua sucumbência, considerando a diferença mínima entre o montante contido no cálculo judicial e o apresentado pelo INSS (R\$ 25,87). Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0553/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2009.82.00.000224-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 10.902,38 (dez mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até dezembro/2008, conforme cálculo de fl. 04. Por sua sucumbência, condeno o embargado em honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais e procedendo ao desapensamento dos autos. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se precatório/RPV, com as cautelas legais, do valor resultante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 2008.82.00.002979-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 184/193).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.008663-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) vista às partes da informação da contadoria.

Total Intimação : 15
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-14
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
 EMERIL PACHECO MOTA-9
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-14
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3,15
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-15
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,15
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-13
 MARIA DA SALETE GOMES-8,12
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-14
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4,5,7

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0138
Expediente do dia 06/10/2009 13:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0000682-8 ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Prossiga-se com a execução. Intime-se a parte autora para informar o número do CPF de Rogério Pinheiro Kluppel. Prestada a informação, expeça-se precatório. P.

2 - 99.0002471-0 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x GERENTE DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Reative-se o feito, bem assim altere-se sua classe processual nos termos da Resolução nº 441/2009, art. 16 do eg. TRF da 5ª Região. Considerando que a Ação Rescisória nº AR4893/PB (2004.05.00.000483-9) ainda não transitou em julgado (fls. 413/422), bem como na presente ação há depósitos judiciais pendentes de levantamento, hei por bem manter o feito em sobrestamento, hei por bem manter o feito em sobrestamento. Inicie-se novo volume. Intimem-se as partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.006885-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). (...) Recebo os embargos.... dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 91.0003156-9 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Defiro o pedido de vista dos presentes autos, formulado pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, mantenha-se o feito aguardando a liquidação do precatório expedido à fl. 273. P.

5 - 95.0003065-9 ANA MARIA HENRIQUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANA MARIA HENRIQUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, diante das adesões firmadas pelo exequentes JOSÉ MOREIRA DA SILVA, EDGAR GONÇALVES SÁTIRO ARNAUD e EESON DE LUCENA MORAIS e do cumprimento da obrigação quanto às autoras ANA MARIA HENRIQUES e MARIA AUXILIADORA XAVIER, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronunciem-se os Advogados da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

6 - 98.0004224-5 MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA x MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). (...) Instada a se pronunciar, requereu a parte autora que fossem solicitados ao Banco do Brasil S/A, agência de Guarabira/PB, os documentos pertinentes ao cumprimento do julgado.Ofício expedido às fls. 245.Em resposta, o Banco do Brasil S/A informou inexistir, naquela agência, dados registrados em nome da promovente. Em sendo assim, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora apresente os elementos necessários ao cumprimento do julgado, antes de consumado o prazo prescricional. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0000606-9 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Sendo assim, rejeito a impugnação oferecida pelo executado. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. P.

8 - 2003.82.00.008425-5 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 4. (...) intime-se a impetrante para manifestação em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e archive-se.

9 - 2005.82.00.011919-9 JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Noticiam os exequentes, às fls. 252, que a obrigação de fazer não está sendo cumprida, pugnando, ao final, pela dilação do prazo assinalado no despacho às fls. 243, por mais 10 (dez) dias, para fins de comprovação do alegado. Em sendo assim, concedo aos exequentes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, eis que já decorreram 10 (dez) dias da juntada do mencionado petição ao presente feito (fls. 251v.)....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.000186-0 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista a impossibilidade da assessoria contábil de responder ao quesito nº 01 do despacho de fls. 209, intime-se o a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a declaração de reajuste salarial da categoria profissional...

11 - 2008.82.00.003431-6 ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). (...) Do exposto, em face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor

do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2008.82.00.010381-8 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A certidão de óbito juntada à fl. 18 informa que a Sr.ª Elza Falcão Rodrigues deixa filhos e bens a inventariar. Registre-se que no ajuizamento de ação visando à discussão de direito relativo a titular de conta poupança já falecido ou na habilitação em autos, devem ser observadas as prescrições da lei processual civil, que exige a presença do espólio, representado pelo inventariante, ou de todos sucessores do de cujus, à falta de inventário ou se já tiver sido formalizada a partilha (Precedente: STJ, REsp 254.180/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 15/10/20011). Assim, intime-se a Sra. Maria Célia Falcão Rodrigues para, comprovar sua qualidade de inventariante na ação de inventário dos bens deixados por ELZA FALCÃO RODRIGUES. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

13 - 2009.82.00.002032-2 VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2009.82.00.002737-7 ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, julgo os autores carecedores do direito de ação, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), relativos a janeiro/89 e abril/90. Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento); 10,14% (dez vírgula quatorze por cento); 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7% (sete por cento), relativos a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art.. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita.Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos

15 - 2009.82.00.002774-2 REGINALDO BRÁZ DE MENDONÇA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO DE FLS. 296. (...) Tendo em vista o agravo retido apenso, dê-se vista à parte autora (agravada) para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC. DESPACHO DE FLS. 294. (...) Mantenho a decisão agravada (fls. 260/268), por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos (fls. 270/272 e 274/277) que informam o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela; da contestação de fls. 278/293, bem assim intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2009.82.00.003109-5 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Após baixa na distribuição, encaminhem-se os autos a Justiça Estadual.

17 - 2009.82.00.004510-0 IRENE FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 35/36). ...Outrossim, ante a manifesta intempestividade da apelação (fls. 46/48), nego seguimento ao recurso. I.ecorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

18 - 2009.82.00.004537-9 ALZIRA CARNEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o art. 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide correção monetária e juros de mora, estes, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90.

Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.00.003879-6 ROBERTO VIEIRA CORREIA E OUTRO (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSPETOR SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o recurso de apelação interposto pela União (AGU), às fls. 134/138, encontra-se tempestivo. Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe.Publique-se.

20 - 2008.82.00.006236-1 LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO, ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NESTE ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a União (AGU) interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 107/109). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo.Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença exarada às fls. 96/100, bem assim deste despacho. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

21 - 2008.82.00.006590-8 CONTROL.CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que as partes interpuseram recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 161/176 e 179/188). Em sendo assim, recebo os mencionados recursos no efeito meramente devolutivo.Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. P. I.

22 - 2008.82.00.007011-4 ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas finais, em face do adiantamento feito pela impetrante, conforme comprovante acostado à fl. 955, no valor máximo previsto pela Lei de Custas da Justiça Federal. Oficie-se ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.009201-8 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RESPONSÁVEL PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...) Ante ao exposto, decido. Indefiro os pedidos constantes às fls. 273 e 275, eis que já exerci juízo de admissibilidade do recurso apresentado pela OAB/PB (fls. 247), aliado ao fato de que a sentença exarada neste feito está sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009). Quanto à apelação do impetrante, recebo-a no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoa-la. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho às fls. 247, no tocante a remessa dos autos ao eg. Tribunal. P. I.

24 - 2008.82.02.002474-2 PEDRO CELESTINO DANTAS FILHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o recurso de apelação interposto pela União (fls. 118/124), encontra-se tempestivo. Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Julgo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em face do parecer apresentado às fls. 90/92. Após o decurso do prazo, encaminhe-se o presente feito ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

25 - 2009.82.00.000451-1 CONTROL.CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que as partes interpuseram recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 708/712 e 715/728). Em sendo assim, recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito

meramente devolutivo. Intimem-se para contrarrazões. Julgo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, eis que o mesmo se absteve de manifestar-se sobre o mérito (fls. 685/686). Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

26 - 2009.82.00.003493-0 RUCELINE PAIVA LINS (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPB (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o recurso de apelação interposto pelo IFPB, às fls. 60/66, encontra-se tempestivo. Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, eis que o mesmo se absteve de manifestar-se sobre o mérito (fls. 48/51). Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

27 - 2009.82.00.004051-5 JOSÉ AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2009.82.00.006468-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dessa forma: I - determino à impetrante que emende a petição inicial, regularizando sua representação processual; II - e, presentes, em parte, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, defiro, em parte, o pedido liminar, apenas para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de recusar a ligação de energia elétrica aos consumidores que tiverem nas suas instalações, utilizado caixas fabricadas pela impetrante, desde que o motivo da recusa seja, tão somente, a utilização dessas caixas. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no item I do parágrafo anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e revogação dos efeitos da liminar ora deferida.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

29 - 2009.82.00.002576-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO TAVARES (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE). (...) Ante o exposto acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais), nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2005.82.00.010823-2 BENEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Tendo-se em vista que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, somente poderão ser restituídas as parcelas referentes ao imposto de renda que porventura tenham sido descontadas após a intimação da autoridade impetrada para cumprir a liminar, ou seja, 23.08.2005, fl. 66. 2- Comprove a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) o cumprimento da obrigação de fazer, assim como apresente os valores de imposto pago pelo impetrante após a data supra mencionada, com atualização pela SELIC, para fins de restituição. (...) Vista ao impetrante sobre esta decisão e sobre a documentação a ser apresentada pela União (P), pelo prazo de 10 dias. Nada requerido, retornem-se os autos ao arquivado.

31 - 2005.82.00.011117-6 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o que importa relatar, decido. Oficie-se ao Coordenador Regional da Funasa na Paraíba para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da determinação contida no item 9 do despacho exarado às fls. 466/467, sob pena de aplicação de multa diária que fixo no valor de R\$100,00 (cem) reais a ser revertida em favor dos exequentes. Sem prejuízo, intime-se a FUNASA. Após as informações, dê-se vista aos exequentes, como já determinado às fls. 466/467. Cumpra-se com urgência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2007.82.00.005169-3 BENEDITO PEREIRA GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) É o breve relato. Passo a decidir. Nos termos dos artigos 333, I e 396 do CPC o autor tem o ônus de provar aquilo que alega. Se, em casos semelhantes a esse, é desnecessário que o autor prove qual o saldo que

possuía em conta durante os períodos requeridos, o mesmo não é verdade quanto à existência e titularidade da conta. Para que o julgador possua subsídios suficientes para apurar algum valor eventualmente devido ao autor em virtude de possuir conta poupança, é fundamental que fique provado, pelo menos, que o autor de fato possuía tal conta. No presente caso, essa prova, inafastável para o julgamento desta pretensão, não se verificou. Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I do CPC. Sem custas e sem honorários em virtude da concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-12
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-29
ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDREI DORNELAS CARVALHO-27
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-20
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-23
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-11
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-2
FELIPE MENDONÇA VICENTE-29
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,11,32
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21,22,25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-27
FREDERICO RODRIGUES TORRES-18
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7
GEOGRIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-7
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-30
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-10
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,6
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
JOSE ARAUJO DE LIMA-7
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18,32
JOSE LUIS DE SALES-30
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-22,25
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-29
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JOSE RAMOS DA SILVA-8,16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,7
JOSEF ANES DE SOUZA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,32
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9,31
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-15
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,10
LETICIA BOLZANI GONDIM-18
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,18
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-2
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-24
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-22,25
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-18
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-24
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,32
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
NELSON LIMA TEIXEIRA-1
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21,22,25
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-21,22,25
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7
PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-26
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-2
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-1
PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-28
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27
RAFAEL SGANZERLA DURAND-21,22,25
RICARDO POLLASTRINI-6
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
RODRIGO NOBREGA FARIAS-23
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21,22,25
ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-20
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-23
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-24
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-1
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7
THIAGO TORRES DE ARAUJO-29
TULLIO VILAÇA RODRIGUES-20
VALTER DE MELO-13,17
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
WERTON MAGALHAES COSTA-2
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,16

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/10/2009 09:05

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0016389-9 JONAS JOAO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...intime-se a parte autora, para requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da legislação em vigor."

2 - 00.0027181-0 MARIA JULIA DA CONCEICAO E OUTRO x MANOEL INÁCIO LUIZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA ANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...Assim sendo, acolho o pedido de fls. 583 para deferir a habilitação de ANTÔNIO MANOEL INÁCIO, JUVANETE MARIA TAVARES e SEVERINO MANOEL INÁCIO para sucederem MANOEL INÁCIO LUIZ, nos termos da legislação retro mencionada.(...)intimem-se os sucessores de MANOEL INÁCIO LUIZ, ora habilitados, para promoverem a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, posto que a execução anterior foi anulada em sede de embargos (fls. 552-556)...."

3 - 00.0029998-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE PEDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). "JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e FRANCISCO CÍCERO DA SILVA filhos do autor falecido CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, na qualidade de sucessores do ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos.(...) defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo dos habilitados repassarem aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.(...) Intimem-se. "

4 - 00.0030078-0 MARIA MATILDE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "No que concerne ao pedido constante da petição de fl. 52, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja conformado o numero do CPF da parte.Intime-se."

5 - 00.0033398-0 RAMILSON FERNANDES DA MOURA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a parte autora, para informar acerca da satisfação do crédito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0034016-2 MARIA DALVA FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "...Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DALVA FERNANDES DE MEDEIROS não tinha(m) depósitos de FGTS à época PARA APLICAÇÃO DOS Juros Progressivos reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intimem-se as partes."

7 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Com a entrega do laudo, cientifiquem-se as partes do seu teor, para que se pronunciem a respeito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0030180-9 SEVERINA MARIA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Abra-se vista à parte autora.

9 - 2004.82.01.004986-4 ALISSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Sem custas, na forma da Lei n. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2007.82.01.002265-3 JOAQUINA SILVA PASSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Recebo as apelações fls. 151/153 e 156/159 no duplo efeito. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem as contrarrazões, no prazo legal."

11 - 2008.82.01.001899-0 LAMARA NADIA MOURA ARAUJO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação de fls. 230/236 no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada/autora, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal."

12 - 2008.82.01.002018-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "... intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as determinações deste juízo, tendo em vista o despacho de fls. 55/56, parte final (...concedo ao promovente, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 48-49 e as considerações acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intime-se para os devidos fins."

13 - 2008.82.01.002087-9 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 94 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das fichas financeiras. Intime-se a parte autora."

14 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, juntando, desde logo, as documentais, se for o caso."

15 - 2008.82.01.003176-2 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixando este em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, CPC, ficando a execução suspensa na forma da Lei n. 1.060/50, ante a gratuidade judiciária neste ato concedida. Sem custas, na forma da Lei 9.289/96. P.R.I.

16 - 2009.82.01.000241-9 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Formulado a proposta, intime-se a parte contrária para dizer se concorda com os seus termos, no prazo de cinco dias.(...)"

17 - 2009.82.01.000407-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARLENE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

18 - 2009.82.01.000626-7 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se os Réus: Transnordestina Logística S/A e União, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, se manifestar acerca da petição de fls. 230/231, que informa acerca do não cumprimento da Tutela Antecipada deferida por este juízo, (fls. 116/124), por nenhuma das partes Ré. Defiro o pedido de oitiva da parte Ré Transnordestina e das testemunhas da parte autora."

19 - 2009.82.01.000629-2 CELESTINO CASTRO DE SOUZA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm mais provas a produzir."

20 - 2009.82.01.001358-2 ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, querendo, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

21 - 2009.82.01.001867-1 CLODOALDO ROQUE DALLAJUSTINA BORTOLUZI (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais."

22 - 2009.82.01.001905-5 ANTONIA GONÇALVES BRANDÃO E OUTRO x LUIZA VERAS DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv.

SEM PROCURADOR). "...Defiro o pedido de dilação requerido pela parte autora e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações deste juízo constante às fls. 173."

23 - 2009.82.01.001984-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se.

24 - 2009.82.01.002202-9 FRANCINALDO DUARTE E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). "...à impugnação."

25 - 2009.82.01.002450-6 SHIRLAINE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reconheço e declaro a falta de interesse de agir quanto ao pedido de tutela, uma vez que o documento de fl. 23 comprova que não subsistem anotações de negativação do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, apesar do atraso no pagamento da parcela vencida em 05/09/2009 (doc. da fl. 25). Vista à Autora sobre a contestação e documentos, bem para ciência do teor desta decisão.

26 - 2009.82.01.002696-5 JOSE PAULINO DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "...DEFIRO A TUTELA para suspender os efeitos do Termo de Embargo/Interdição n. 0221940, Série C, lavrado em 29/05/2009, até decisão final neste processo. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão, citando-se o réu, no mesmo ato, para contestar, trazendo aos autos cópia do inteiro teor dos processos administrativos referentes à multa e ao embargo. Defiro a gratuidade."

27 - 2009.82.01.002897-4 MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

28 - 2009.82.01.002985-1 SEBASTIÃO MONTEIRO CAVALCANTE (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o autor, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial adequando-a ao rito ordinário."

29 - 2009.82.01.002988-7 JORGE BARBOSA DA SILVA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o autor, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial adequando-a ao rito ordinário."

30 - 2005.82.01.003164-5 MARIA DO CARMO CRUZ PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) intimar as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir (Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no art. 87, incisos 7 e 8, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal, c/c o art. 162, § 4º, do CPC).

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-18
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-9
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-7
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,12,13,14,22
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-26
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-7
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-18
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-6
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-17
 FERNANDO FERNANDES MANO-19,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-15,28,29

GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,4,8
 JOAQUIM DANIEL-5
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,12,13,14,22
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,8
 MARGARETH EULALIO LAPCO-15
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-11
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-6

PAULO MENDONCA-20
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-19,21
 RICARDO A. FERREIRA-3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,12,13,14,22
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-6
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24
 SEM ADVOGADO-15,16,17,18,20,24,25
 SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14,18,19,21,22,23,26,27,28,29
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-26
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9
 VALTER DE MELO-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000090**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/10/2009 09:29

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 00.0017081-0 MINERIOS DE BOM JARDIM S/A (Adv. EUCLIDES DIAS MARTINS) x PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA) x MINERACAO COTO - COM. IMP. E EXP. LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). Isto posto, REJEITO AS PRELIMINARES e aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e condenar a Mineração Coto-Comércio, Importação e Exportação LTDA a pagar a demandante indenização por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença compreendendo o período em que sofreu prejuízos por força do referido contrato fraudulento celebrado entre Antenor da Rocha Pinto e Mineração COTO, julgando IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse em face da União e do DNPM. Condeno a e Mineração Coto nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação, bem como nas custas processuais (art. 20, §§ 2º e 3º do C.P.C.). Condeno a parte autora em honorários de sucumbência 01% (um) por cento sobre o valor da condenação para cada um dos demais réus, União e DNPM, a ser apurado em liquidação de sentença, (art. 20, § 3º do C.P.C.).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2002.82.01.004196-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRIO CAVALCANTI DA SILVA) x ITALA MARIA DE FARIAS BEM E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). "...24..Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução de fazer, apreciando o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, dando por cumprida a obrigação de fazer em relação aos embargados AMAURY ARAÚJO DE VASCONCELOS, LUCIE MAYER MOTTA, CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, IVONY LÍDIA MONTEIRO SARAIVA, AUSTRO DE FRANÇA COSTA, CARLOS ALMEIDA PEREIRA, ODETE MAGALHÃES DE AMORIM, ENEIDA AGRAS MARACAJÁ, JOSÉ DE ARIMATEIA RAMOS, LUIZ GONZAGA DE SOUZA II, LEÔNIA LEÃO DA NOBREGA, ÍTALA MARIA DE FARIAS BEM, HOSANA PORTO VIEIRA, MARISTELA DA COSTA SOUSA, MARILENA ANTUNES FERREIRA e JOÃO MÁRIO CORREIA DA COSTA. 25.No tocante a JOÃO MÁRIO CORREIA DA COSTA, restou comprovado que a obrigação de fazer foi cumprida desde 2002, quando o percentual residual a integralizar foi absorvido por ocasião da reestruturação da carreira, portanto, determino à UFCG que exclua dos proventos do embargado a rubrica implantada por força do despacho proferido às fls. 120/121.26. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar honorários de sucumbência ao embargante, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a serem deduzidos oportunamente, por verba de idêntica natureza, quando da expedição do requisitório decorrente da obrigação de pagar.27. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2009.82.01.002095-1 CAIO CESAR CALADO FERNANDES (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que desejarem produzir. Deve o autor, no mesmo prazo informar acerca da interposição da ação principal.

4 - 2009.82.01.002281-9 MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FRANCISCO MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove o Município autor, no prazo de 20 dias, o cumprimento das exigências do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº01, de 15/01/1997, com a redação dada pela Instrução Normativa nº5/2001. Transcorrido o prazo, conclusos para apreciação o pedido de liminar. NOTA: Atenção para o dis-

postos na parte final do § 4º do art. 41 da Lei nº 11.786/2008 (LDO 2009).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2004.82.01.000348-7 MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Após, vista ao impetrante.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2009.82.01.002401-4 MARCO TULIO CICERO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requestada. Intimem-se as partes.

7 - 2009.82.01.002426-9 OSVALDO ALVES DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

8 - 2009.82.01.002442-7 MARIA MADALENA DO AMARAL COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

9 - 2009.82.01.002680-1 ARTHUR EMANUEL DANTAS ARAUJO ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA JUSSILANIA DANTAS ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED/FCM (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos moldes da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas recolhidas (fl. 30). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

10 - 2009.82.01.002953-0 TIBERIO PEQUENO NOVAIS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar ao Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande que defira o pedido de seguro desemprego formulado pelo(a) Impetrante, liberando o pagamento imediato das parcelas atrasadas, fazendo-se o pagamento das parcelas vincendas por ocasião do vencimento de cada uma delas. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

11 - 2009.82.01.002493-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x LUIZA DE SOUTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). "...09.- Em seguida, vistas às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos referidos cálculos...."

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

12 - 2008.82.00.007161-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA). Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF e declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de modo que determino a remessa dos autos para que sejam redistribuídos a 2ª Vara Federal na sede desta Seção Judiciária, em João Pessoa, nos termos do art. inc. II, do art. 93, do Código de Defesa do Consumidor. DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fl.329). Isto posto, acolho os embargos de declaração para deferir o aditamento à inicial constante no item "b" da promoção de fl. 316, no sentido de estender "...todos os demais pedidos constantes na ação ajuizada em Campina Grande, que não constavam na ação ajuizada em João Pessoa, como isenção de tarifas, tratamentos prioritários e obrigação de informação ao consumidor, também às outras agências de todo o Estado da Paraíba...".

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2003.82.01.005700-5 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ

SOUSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 2004.82.01.002947-6 MARIA CLARA LIMA ALMEIDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 2006.82.01.000950-4 ABRAÃO MINEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 2008.82.01.000466-7 DAVID PESSOA MORANO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, CAROLINA STEINMULLER FARIAS) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 16
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-9
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7,8
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-12
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-16
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6
 CELIO GONCALVES VIEIRA-9
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4
 DIOGENES SALES PEREIRA-10
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-12
 EUCLIDES DIAS MARTINS-1
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-3,6
 ISAAC MARQUES CATÃO-8
 ITALO FARIAS BEM-16
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1
 JOSE PAULINO DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-7,8
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-7,8
 LEIDSON FARIAS-2
 MARIA JOSE DA SILVA-12
 MAURO ROCHA GUEDES-15
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-12
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
 ROGERIO CAMARA DE SA-1
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-14
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-10
 SEM ADVOGADO-4,5,9,11,14
 SEM PROCURADOR-1,3,4,5,7,8,10,13,15,16
 THELIO FARIAS-6,16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9
 WELLINGTON MARQUES LIMA-6
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-3,6
 WILSON BELCHIOR-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM O PRAZO DE 30 DIAS
 Nº. EDT.0002.000043-0/2009/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2008.82.00.001956-0, CLS 2

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

RÉU(S): CICERO DE LUCENA FILHO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, GERONILDO ALVES FERNANDES, OSVALDO PESSOA DE AQUINO, JOAO AZEVEDO LINS FILHO, LUIZ CARLOS VAZ, JOSE SILVA DE LIRA, HELIANE RODRIGUES BORGES, JOSÉ ANTONIO GASPARELO, JOSE ANTONIO FELIX, AUGUSTO CÉSAR DE FIGUEIREDO, MÁRCIO MENDONÇA DE ASSIS BAPTISTA, DARIO ALVES DO REGO, AMILTON ALVES REGO, SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM, COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, CONSPAVI,

OSVALDO PESSOA DE AQUINO, MÁRCIO MENDONÇA DE ASSIS BAPTISTA, JOAO AZEVEDO LINS FILHO, DARIO ALVES DO REGO, AMILTON ALVES REGO, LUIZ CARLOS VAZ

NOTIFICAÇÃO DE(S): COBRATE – CIA. BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM LTDA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugares incertos e não sabidos.

FINALIDADE: Apresentar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação prévia (§ 7º do artigo 17 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992).

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 Nº EFT.0010.000401-6/2009
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
 2008.82.01.002928-7
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ANDRADE

CITAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ANDRADE CPF: 185.568.924-34

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade
 CDA 2008/000978
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.157,81 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000402-0/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
 00.0018466-7
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EPIL EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO DE EPIL- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 11.990.678/0001-85), na pessoa de seu representante legal, Sr. Severino Ferreira Dantas (CPF 151.054.904-87)

CDA 4229660830
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000403-5/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
 00.0026834-8
 APENSOS
 Processo Apenso: 00.0026833-0, 00.0026835-6, 00.0026836-4
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: STEIN REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE STEIN REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO, CNPJ nº : 24.222.747/0001-52, em seu representante legal CDA 42295347-21, 42295346-40, 4269540305, 4269540216

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão posituada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000404-0/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/09/2009

PROCESSO
 00.0026833-0
 APENSOS
 00.0026834-8, 00.0026835-6, 00.0026836-4

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: STEIN REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE STEIN REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO - CNPJ nº 24.222.747/0001-52, em seu representante legal,

CDA 42295347-21, 42295346-40, 4269540305, 4269540216

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão posituada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara